

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO - CEE N° 0638/76
INTERESSADO - Fundação para o Livro do Cego no Brasil
ASSUNTO - Convênio
RELATOR - Cons^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar
PARECER CEE N° 1620/78 - C.P. - Aprovado em 15/12/78

I - R E L A T Ó R I O

HISTÓRICO

Trata o processo de renovação do Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Fundação para o Livro do Cego no Brasil.

Em 1.978 foram destinados a Fundação para desenvolvimento de suas atividades Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) Para o exercício de 1.979, previu-se uma subvenção de Cr\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros).

Tendo em vista o Parecer do Serviço de Educação Especial da Secretaria da Educação, foram alteradas as Cláusulas / Quarta e Sétima do Convênio. Informa o referido Serviço que, dos 410 livros solicitados para utilização de alunos cegos da rede / oficial, foram oferecidos pela Fundação apenas 139, na produção dos quais foram aplicados 13.831,16 (treze mil, oitocentos e trinta e trinta e um cruzeiros e dezesseis centavos).

APRECIÇÃO

Mantidas as demais, passam a ter a seguinte redação as Cláusulas Quarta, Sexta, Sétima e Oitava do Convênio:

"CLÁUSULA QUARTA - A Fundação se obriga a manter a Secretaria de Estado da Educação permanentemente informada de seus planos e dos resultados de suas atividades, enviando cópia dos / seus relatórios e dos trabalhos realizados ao Serviço de Educação Especial da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, / para análise.

CLÁUSULA SEXTA - A Secretaria de Estado da Educação, no exercício financeiro de 1.979 concederá à Fundação uma subvenção anual de Cr\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros).

CLÁUSULA SÉTIMA - A subvenção estipulada na Cláusula anterior será aplicada prioritariamente na produção de livros do sistema Braille, podendo ainda ser usada na produção de livros em tipos ampliados e de livros falados, na produção de equipamentos e materiais especiais para uso de estudantes cegos e deficientes da visão e na manutenção e desenvolvimento de:

- a) serviços prestados nas áreas de comunicações e profissionalização de cegos e deficientes da visão;
- b) bibliotecas "Braille e livro falado" ;
- c) cursos por correspondência;
- d) setor de transcrição de livros em Braille e tipo ampliados em cópias únicas para atendimento de estudantes cegos e deficientes da visão;
- e) biblioteca especializada com a finalidade de fornecer bibliografia diversificada e numerosa, no

campo especializado, para aperfeiçoamento dos profissionais em exercício e na aquisição de equipamentos necessários a ampliação dos serviços.

Parágrafo Único - A Fundação se obriga a elaborar um Relatório Específico referente ao cumprimento deste Convênio, inclusive quanto à aplicação dos recursos que lhe foram destinados pela Cláusula Sexta.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará a partir de primeiro de janeiro e até trinta e um de dezembro de 1.979, salvo denuncia de qualquer das partes, por motivo devidamente justificado, ficando eleito o Foro da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da sua execução."

As alterações propostas deverão garantir o efetivo atendimento às necessidades das classes especiais da rede estadual de ensino e seu cabal cumprimento se constituirá em condição para renovação posterior do Convênio em tela.

II - C O N C L U S ã O

Favorável, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Fundação para o Livro do Cego no Brasil.

São Paulo, 29 de novembro de 1.978

a) Cons^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar

= R E L A T O R A =

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto da nobre Conselheira Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 06 de dezembro de 1.978

a) Cons^o João Baptista Salles da Silva

= P R E S I D E N T E =

Dat/C.B.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de dezembro de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente